



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2024045414 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 5ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO Nº 0800625-55.2017.8.15.0731, MOVIDO POR MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, EM FACE DE TUBAL DA SILVA BRANDAO

Data da Autuação: 12/04/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



Número: **0800625-55.2017.8.15.0731**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **11/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ROGERIO DOS SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
TUBAL DA SILVA BRANDAO (REU)	GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE BRITO LIMA (CONFINANTE)	
MARIA DE LOURDES FELISMINO DE ALMEIDA (CONFINANTE)	
NAILZA CARLOS DO NASCIMENTO (CONFINANTE)	
FLAVIANA DOS SANTOS RODRIGUES (CONFINANTE)	
LAURENTINO ALVES MAIA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
Cristiane Francisca de Luna (CONFINANTE)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88248 248	09/04/2024 10:19	<a href="#">Ofício (Outros)</a>	Ofício (Outros)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE CABEDELO  
Juízo do(a) 5ª Vara Mista de Cabedelo  
BR230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58000-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



Ofício nº \_LQG 20 /2024\_

v.1.00

CABEDELO-PB, 9 de abril de 2024

Nº DO PROCESSO: 0800625-55.2017.8.15.0731

USUCAPIÃO (49)

AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA

REU: TUBAL DA SILVA BRANDAO

Ilmº<sup>(a)</sup>). Sr(a). Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: Honorário Periciais

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Por meio do presente expediente, nos autos acima mencionados, requisito a Vossa Excelência que seja procedido **o pagamento dos honorários totais arbitrados no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) do perito nomeado Sr. FELIPE QUEIROGA GADELHA – CPF: 021205144-02**, brasileiro, casado, **Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia, PIS/PASEP: 126.17929.44.4**, residente à Rua Dédora da Silva Braga, n.º 375, Apt 403, Aeroclube, João Pessoa, CEP 58036-843 – Telefone para contato: (83) 9332-2907, dados bancários, Banco do Brasil, Agência:3396-0, Conta Corrente:17354-1. O perito realizou estudo, perícia e laudo do caso para instrução e julgamento do processo supra.

Seguem em anexo cópia do despacho que nomeou o perito ID 57808317, bem como nesse despacho informa que o pagamento dos honorários periciais são ônus do autor, despacho que indica ser o autor beneficiário da justiça gratuita ID 7291738, despacho determinando o pagamento dos honorários, ID 85931215, por fim, informo que o laudo foi juntado aos autos, no ID 64238917.

Atenciosamente,

JOÃO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz de Direito

**PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

**PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR - 09/04/2024 10:19:55  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040910195562200000082952943>  
Número do documento: 24040910195562200000082952943

Num. 88248248 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR - 09/04/2024 10:19:55  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040910195562200000082952943>  
Número do documento: 24040910195562200000082952943

Num. 88248248 - Pág. 2



Número: 0800625-55.2017.8.15.0731

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Cabedelo

Última distribuição : 11/03/2017

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Propriedade, Usucapião Especial (Constitucional)

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ROGERIO DOS SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
TUBAL DA SILVA BRANDAO (REU)	GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE BRITO LIMA (CONFINANTE)	
MARIA DE LOURDES FELISMINO DE ALMEIDA (CONFINANTE)	
NAILZA CARLOS DO NASCIMENTO (CONFINANTE)	
FLAVIANA DOS SANTOS RODRIGUES (CONFINANTE)	
LAURENTINO ALVES MAIA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
Cristiane Francisca de Luna (CONFINANTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72917 38	05/04/2017 17:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
57808 317	02/05/2022 16:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
58193 554	10/05/2022 11:48	<a href="#">ACEITE E PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS</a>	Petição (3º Interessado)
61748 701	04/08/2022 16:25	<a href="#">Agendamento de Perícia Técnica</a>	Petição (3º Interessado)
61748 708	04/08/2022 16:25	<a href="#">Dados Bancários do Perito Felipe Queiroga Gadelha</a>	Documento de Comprovação
64238 914	01/10/2022 11:46	<a href="#">LAUDO PERICIAL</a>	Petição (3º Interessado)
64238 917	01/10/2022 11:46	<a href="#">Memorial Descritivo Imóvel Usucapião - MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA X TUBAL DA SILVA BRANDÃO</a>	Documento de Comprovação
83368 368	08/12/2023 21:24	<a href="#">Solicitação de expedição de ofício para pagamento dos honorários periciais</a>	Petição (3º Interessado)



**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Cabedelo**

USUCAPIÃO (49) 0800625-55.2017.8.15.0731

Vistos.

RECEBO a inicial em seus termos, deferindo o pedido de Justiça Gratuita.

Considerando serem certos os confinantes e promovido, CITEM-SE para querendo no prazo de 15(quinze) dias contestarem o pedido, sob pena de revelia. Citem-se por edital com prazo de 60 (sessenta) dias, os demais interessados ausentes, incertos e não sabidos, para querendo também contestarem, nos mesmo termos acima mencionado.

INTIMEM-SE por via postal os representantes União, do Estado e do Município para que manifestem interesse na causa.

NOTIFIQUE-SE o representante do MP.

Desde já, nomeio curador especial, na forma do art. 9.º, inc. II, do Código de Processo Civil, aos ausentes, incertos e não sabidos citados por edital, o defensor público desta Vara, que servirá sob o compromisso de seu grau.

Cabedelo(PB), 05 de abril de 2017.

1.

**JOÃO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR - 05/04/2017 17:16:39  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040517163893300000007149820>  
Número do documento: 17040517163893300000007149820

Num. 7291738 - P



**Poder Judiciário da Paraíba  
5<sup>a</sup> Vara Mista de Cabedelo**

USUCAPIÃO (49) 0800625-55.2017.8.15.0731

DESPACHO

Visto, etc.

Considerando que a autora é beneficiária de gratuidade judiciária e que afirma não possuir condições de apresentar a planta georreferenciada do imóvel usucapiendo, solicitada pela União, essa deve ser providenciada por meio de perícia custeada pelo Estado.

Assim sendo, **NOMEIO** como perito o engenheiro **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, CPF 021.205.144-02, fqueirogag@hotmail.com, (83) 9332-2907, com endereço na RUA DÉBORA DA SILVA BRAGA, APT 403, 375 – AEROCLUBE, João Pessoa, CEP 58036-843, para elaboração de planta GEORREFERENCIADA em coordenadas SIRGAS-2000.

Para entrega do laudo, FIXO o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o(a) Senhor(a) Perito(a) for intimado(a) para dar início à perícia.

Em consequência, DETERMINO:

- 1) INTIMEM-SE as partes da nomeação do perito e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.
  - 2) Após a apresentação dos quesitos pelas partes, INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a) para apresentar os seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, observando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, advertindo-o que os honorários serão custeados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme prevê a referida Resolução.

Cumpre-se,

CABEDELO, 2 de maio de 2022.

## Juiz(a) de Direito





Assinado eletronicamente por: JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR - 02/05/2022 16:05:33  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050216053248900000054707026>  
Número do documento: 22050216053248900000054707026

Num. 57808317 - P2  
Robson de Lima Cananeia [419.454.334-34]

**Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 5ª Vara Mista de Cabedelo-PB**

**Assunto: ACEITAR ENCARGO DE PERITO E PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

**PROCESSO nº 0800625-55.2017.8.15.0731**

**AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: TUBAL DA SILVA BRANDAO**

**FELIPE QUEIROGA GADELHA, perito nomeado para atuar no PROCESSO N. 0800625-55.2017.8.15.0731, Engenheiro Civil - Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia, Membro do IBAPE – PB (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – nº 147), vem perante Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de atuar como PERITO no supracitado processo bem como propor o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referentes aos Honorários Periciais para elaboração do Laudo Pericial determinado. O valor estimado visa cobrir custos com os levantamentos topográficos e elaboração do laudo determinado.**

Assim informo a seguir meus canais de comunicação para facilitar a realização de procedimentos para resolução da lide:

- Contato telefônico: (83) 99332-2907 (WhatsApp)
- e-mail's: [fqueirogag@hotmail.com](mailto:fqueirogag@hotmail.com)/[fqueirogagadelha@gmail.com](mailto:fqueirogagadelha@gmail.com)

**Dados Bancários: Número do banco: 001 / Banco: Banco do Brasil / Agência: 3396-0 / Número da conta corrente: 17.354-1**

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 10 de maio de 2022.

**Eng. FELIPE QUEIROGA GADELHA**

**CREA:160163983-0**



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 10/05/2022 11:48:41  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051011484022200000055063175>  
Número do documento: 22051011484022200000055063175

Num. 58193554 - Pág. 1

**Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 5<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Cabedelo/PB.**

**Assunto: AGENDAMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA**

**PROCESSO nº 0800625-55.2017.8.15.0731**

**AUTOR (A): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA.**

**RÉU: TUBAL DA SILVA BRANDÃO.**

FELIPE QUEIROGA GADELHA, , com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, perito nomeado para atuar no **PROCESSO em epígrafe**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Especialista em Avaliações e Perícias pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), Membro Titular do IBAPE-PB sob o número 147, na qualidade de perito nomeado, vem com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, visto a juntada sob Id 60782655, do comprovante referente aos honorários periciais, este expert vem requerer vossa permissão para **AGENDAR** para o dia **01.09.2022** a realização da perícia técnica.

Por oportuno informo:

Local de encontro: **No imóvel objeto da lide.**

Hora: **08:30.**

Assim informo a seguir meus canais de comunicação para facilitar a realização de procedimentos para resolução da lide:

- Contato telefônico: (83) 99332-2907 /99108-1517 (81) 99808-6068 (WhatsApp)  
e-mail: [fqueirogagadelha@gmail.com](mailto:fqueirogagadelha@gmail.com)

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 04 de agosto de 2022.



1.2.1 Nome: Felipe Queiroga Gadelha
1.3.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
1.2.3 Telefone (s): 83 - 99332-2907
1.2.4 CPF: nº 021.205.144-02
1.2.5. Banco: 001 do Brasil      1.2.6. Agência: 3396-0      1.2.7 Conta corrente: 17.354-1
1.2.6 Inscrição INSS:      ou      1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: nº 12617929444
1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0
<b>Nota:</b> O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 04/08/2022 16:25:23  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080416252280300000058394511>  
Número do documento: 22080416252280300000058394511

Num. 61748708 - Pág. 1



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 172950/2022**

Emissão: 22/02/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: b2bDD

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: FELIPE QUEIROGA GADELHA

Registro: 1601639830

CPF: 021.205.144-02

Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, 21, BRISAMAR, JOÃO PESSOA, PB, 58033370

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 09/11/1999

**Titulo(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 06/11/1998

**PÓS - ENGENHARIA**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 21/12/2004

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: COLOSSO ENGENHARIA LTDA - ME

Registro: 0000340856

CNPJ: 16.655.160/0001-09

Data Ínicio: 17/01/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO 20H / SEMANAIS



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b2bDD  
Impresso em: 22/02/2022 às 12:14:54 por: adapt, ip: 187.19.212.56



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 04/08/2022 16:25:23  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080416252280300000058394511>  
Número do documento: 22080416252280300000058394511

Num. 61748708 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5<sup>a</sup>  
VARA MISTA DE CABEDELO**

**FELIPE QUEIROGA GADELHA – CPF: 021205144-02**, brasileiro, casado, **Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia**, na qualidade de perito nomeado para atuar no **Processo nº 0800625-55.2017.8.15.0731** – **MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA X TUBAL DA SILVA BRANDAO**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

**Ø Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

**Ø Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

**Ø PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 01 de outubro de 2022.

Felipe Queiroga Gadelha

**Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia**

**Perito Nomeado**



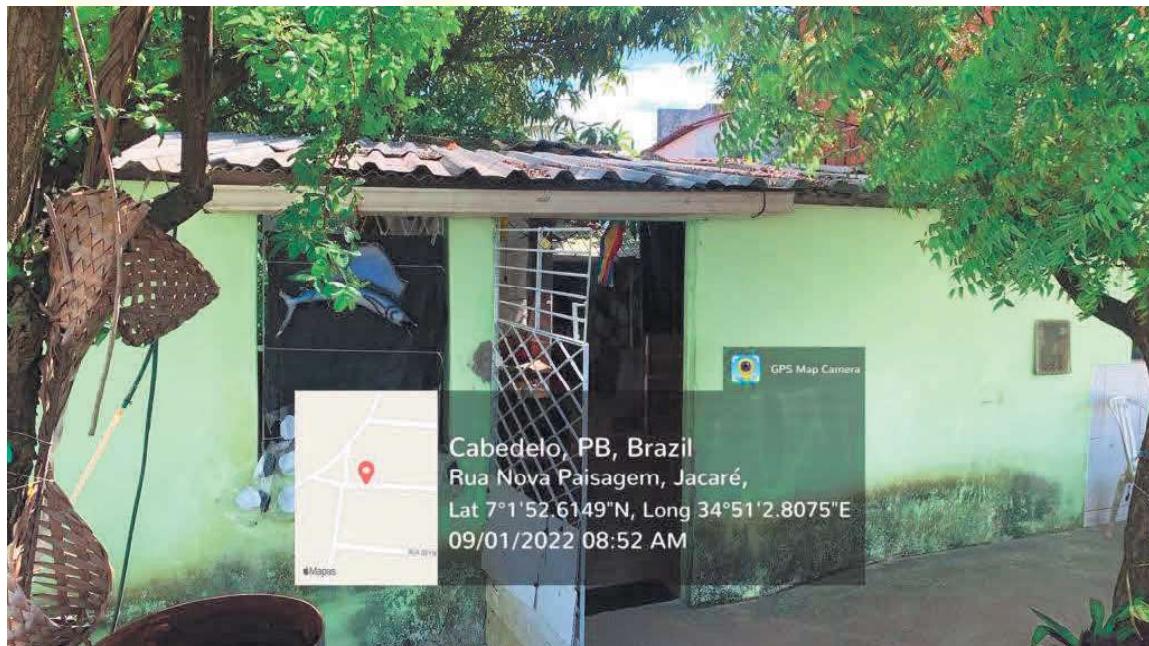
Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 01/10/2022 11:46:44  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100111464442300000060710836>  
Número do documento: 22100111464442300000060710836

Num. 64238914 - Pág. 1

# LAUDO PERICIAL

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROCESSO: 0800625-55.2017.8.15.0731



**Imóvel Motivo: Lote 04 da Quadra 28-B  
Loteamento Praia do Poço – Cabedelo - PB**

Eng. FELIPE QUEIROGA GADELHA  
CREA:160163983-0

Setembro de 2022

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068  
Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 01/10/2022 11:46:44  
<https://pje.tjpj.brasil.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100111464464400000060710839>  
Número do documento: 22100111464464400000060710839

Num. 64238917 - P  
Documento 2 página 10 assinado, do processo nº 2024045414, nos termos da Lei 11.419. ADME.08989.13171.233352.51451-2  
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 14/04/2024 17:08

## 1. PRELIMINARES

Consoante os termos da consulta o presente memorial tem por finalidade descrever o imóvel objeto de Ação de Usucapião que move Sra. **MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA X Sr. TUBAL DA SILVA BRANDÃO**, bem como suas benfeitorias e respectivos imóveis confrontantes.

## 2. DILIGÊNCIAS

O local de interesse foi vistoriado nos dias 01 de setembro de 2022 para coligir todos os dados técnicos necessários para elaboração do presente Memorial Descritivo.

## 3. ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Consoante os bons procedimentos técnicos recomendados para as vistorias do gênero, foram adotadas as seguintes medidas:

- Levantamento das características da região, melhoramentos públicos e vias de acesso;
- Determinação da configuração, topografia e confrontações dos imóveis motivos;
- Preparação dos quadros fotográficos com legendas e assinalamentos;
- Coordenação de todos os dados técnicos apurados;
- Redação e montagem do relatório.

	REQUERENTE	ENDEREÇO	Nº
01	<b>MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA</b>	RUA NOVA PAISAGEM, S/N PRAIA DO JACARÉ, CABEDELO - PB	LOTES: 04 QUADRA 28B

## 4. MELHORAMENTOS PÚBLICOS

- Redes de água;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de telefonia;



## 5. SISTEMA VIÁRIO

- Pistas de rolamento de veículos em paralelepípedo;
- Vias públicas com iluminação.

## 6. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

- Possui coleta de lixo;
- Existe limpeza de vias públicas;
- Não possui policiamento;
- Proximidade de escolas;
- Proximidade de templos religiosos;
- Proximidade de comércio de âmbito local.

## 7. POTENCIAL ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO

- População de baixo e médio poder aquisitivo.

## 8. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

- Proximidade com a Praia do Jacaré e acesso a BR-230.

## 9. DOS IMÓVEIS MOTIVOS

- Lote de terreno plano – Lote: 04;
- Formato retangular;
- Topografia plana;
- Testadas aos níveis das ruas;
- Condições físicas: no lote de terreno 04, foram construídos imóvel residencial, imóvel comercial (quitanda).

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) /  @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 01/10/2022 11:46:44

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100111464464400000060710839>

Número do documento: 22100111464464400000060710839

Num. 64238917 - Pág. 3



Figura 01 – Google Earth 2022



Figura 02 – Google Earth 2022



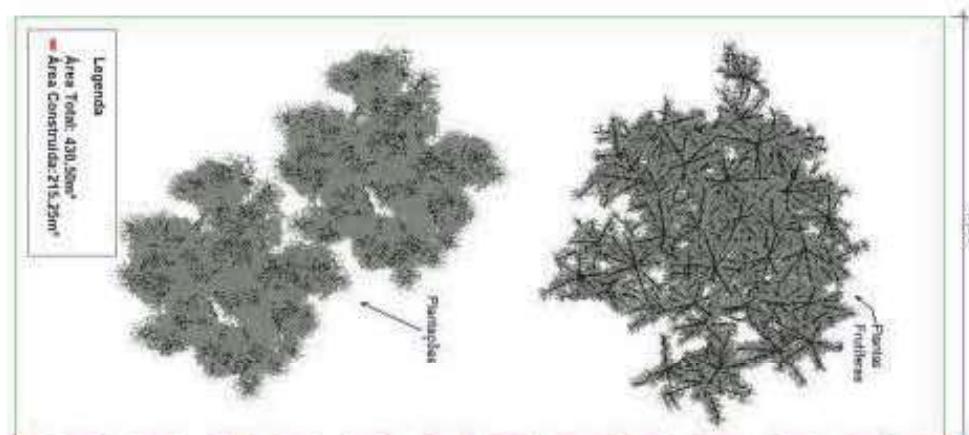
## **9.2 – DESCRIÇÕES DO LOTE**

- Área do lote: 215,50 m<sup>2</sup>; (Plantas em Anexo)
  - Área construída do imóvel (casa e quitanda) existente: 110,25m<sup>2</sup>;
  - Padrão construtivo: baixo padrão.



## 9.2 Lote 02 (uso e frutos) – lote esquina em testada poente/sul.

- Área do lote: 215,50 m<sup>2</sup>;(Plantas em Anexo)
  - Área com plantações e árvores frutíferas;
  - Construído muro de delimitação de terreno.



## 10. CONFRONTAÇÕES – Registros Fotográficos em anexo

- Lote 01 – Ao Norte – Sr. Maria de Lourdes;
- Lotes 06 – Nascente – Nailza Carlos do Nascimento;
- Lote 02 – Poente – uso pela Usucipiente (desocupado);
- Ao Sul - Flaviana dos Santos Rodrigues;

## 11. QUESITOS

### 11.1. Pela Parte Autora

Quesitos sob id. 59788664

1) Queira o nobre perito responder quais os métodos técnicos utilizados para apresentar a planta GEORREFERENCIADA em coordenadas SIRGAS-2000?

**Resposta:** Favor ver conclusão deste.

2) Queira o nobre perito responder se de acordo com a localização da feita pela planta georreferenciada em coordenadas SIRGAS-2000, o imóvel objeto desta ação, está em área de domínio da União?

**Resposta:** Favor ver conclusão deste.

3) Queira o nobre perito informar detalhadamente, o nome dos proprietários confinantes, o número dos imóveis confinantes, de quem faz limite lateral esquerdo, lateral direito, frontal e fundos com o imóvel objeto desta ação de usucapião?

**Resposta:** Favor ver conclusão deste.

4) Queira o nobre perito informar se existe algum cadastro do imóvel objeto desta ação de usucapião na Secretaria de Patrimônio da União? Se sim. Qual o número e quando foi feito o devido cadastro?

**Resposta:** Não.

5) Queira o nobre perito informar se existe algum imóvel dos confinantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União? Se sim. Quais os nomes o número do cadastro? E Quando ocorrerá?

**Resposta:** Não.

6) Outras considerações que o senhor perito entender relevantes para o esclarecimento da lide.

**Resposta:** Com a conclusão deste.

## 11.2. Pela Parte Ré;

Quesitos sob id. 59420031

01. Qual(is) o(s) método(s) utilizado(s) para saber se os terrenos são de propriedade da União?

**Resposta:** Verificação de Linha Preamar Média devidamente homologada.

02. Se os terrenos são da União, seriam falsas as certidões de registro de imóveis lavradas pelo Cartório Figueiredo Dornelas constante dos sequenciais 10897989 - Pág. 2 e Pág. 4?

**Resposta:** Não.

03. Existe algum tipo de cadastro, algum tipo de sistema que a União faça o controle desses terrenos, das propriedades?

**Resposta:** Não observado.

04. Como é a forma que a União faz para atualizar o seu patrimônio e de que forma faz para citar/intimar os proprietários?

**Resposta:** Através dos técnicos.

05. Se sim, e se é possível ao perito, ter o acesso e verificar em nome de quem se encontram os terrenos?

**Besposta: Não verificado este cadastro.**



06. Se a autora procurou a União para tentar regularizar o imóvel ou se o mesmo é invadido em sua totalidade?

**Resposta: Não comprovado.**

07. Quais as medidas da invasão total?

**Resposta: Favor ver plantas constantes deste.**

## 12. CONCLUSÃO

- O imóvel objeto da lide encontra-se numa área que a LPM (Linha Preamar Média) não se encontra devidamente homologada;
- Em não existindo a retromencionada linha devidamente homologada não se pode aferir se o imóvel encontra-se efetivamente em área pertencente à União (Terreno de Marinha);
- Caso futuro seja evidenciado que o mesmo pertence à União, por se encontrar em área edificável, o que pode ser cobrado ao proprietário é o valor do imposto Laudêmio, ou seja, ao imóvel não será imputado a demolição.

## 13. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que o presente relatório, elaborado pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Felipe Queiroga Gadelha, profissional habilitado de acordo com as atribuições específicas de seu conselho de classe CREA-PB e membro titular do IBAPE-PB.

O autor compromete-se a guardar sigilo das informações aqui presentes e cumprir a distribuição controlada deste.

João Pessoa, 01 de outubro de 2022.

**Eng. FELIPE QUEIROGA GADELHA**  
**CREA:160163983-0**

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068  
Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) /  @qgpericias

## ANEXO I (RELATÓRIO FOTOGRÁFICO)

### REGISTRO FOTOGRÁFICO - LOTE 04



Frente Imóvel



QUITANDA



CASA – ENTRADA E VARANDA

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068  
Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 01/10/2022 11:46:44  
<https://pje.tjpj.brasil.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100111464464400000060710839>  
Número do documento: 22100111464464400000060710839

Num. 64238917 - P  
Document 2 página 18 assinado, do processo nº 2024045414, nos termos da Lei 11.419. ADME.08989.13171.233352.51451-2  
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 14/04/2024 17:08



SALA



1º QUARTO



BANHEIRO



2º QUARTO



COZINHA





ÁREA DE SERVIÇO



FOSSA SECA

### REGISTRO FOTOGRÁFICO - LOTE 02



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068  
Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias



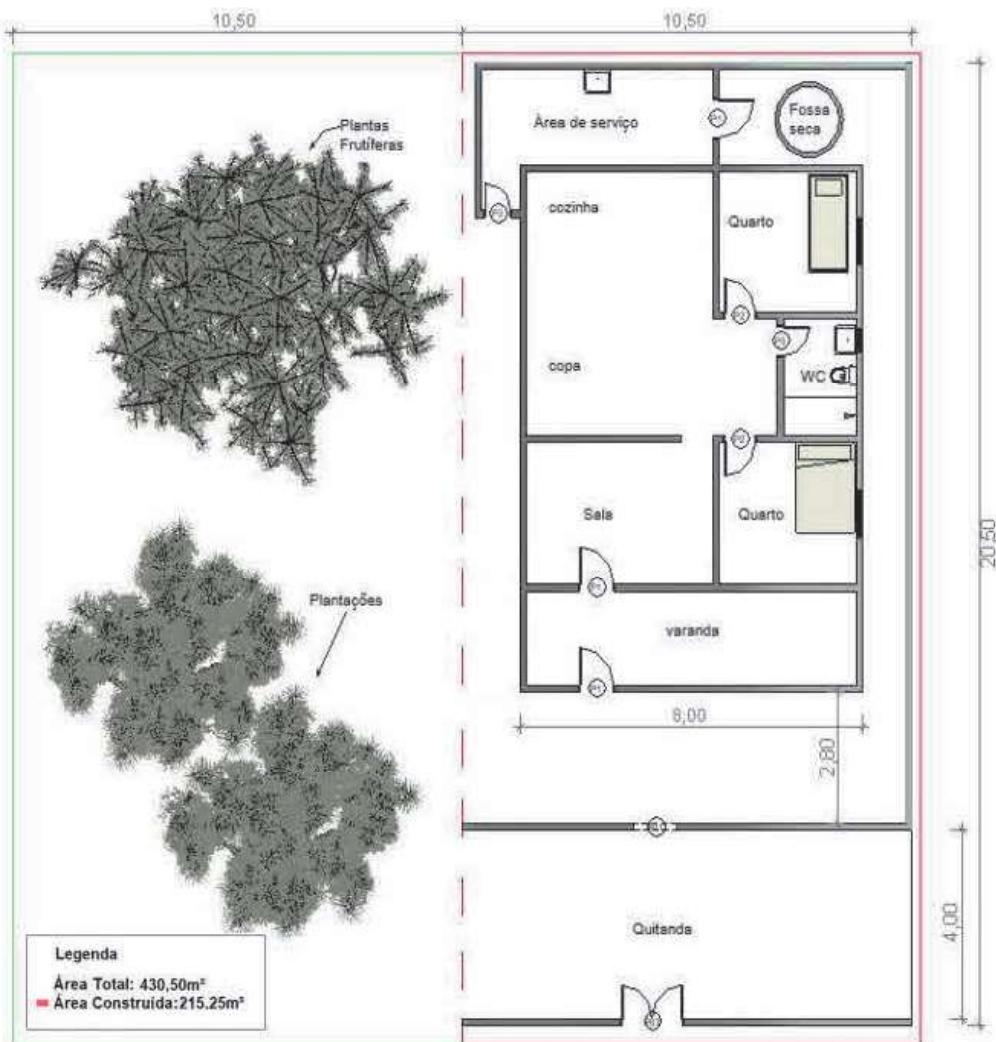
Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 01/10/2022 11:46:44  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100111464464400000060710839>  
Número do documento: 22100111464464400000060710839

Num. 64238917 - P  
Documento 2 página 20 assinado, do processo nº 2024045414, nos termos da Lei 11.419. ADME.08989.13171.233352.51451-2  
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 14/04/2024 17:08



## ANEXO II (PLANTA DO IMÓVEL)





Eng. FELIPE QUEIROGA GADELHA  
CREA:160163983-0

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 01/10/2022 11:46:44  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100111464464400000060710839>  
 Número do documento: 22100111464464400000060710839

Num. 64238917 - P

**Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 5<sup>a</sup> Vara Mista da Comarca de Cabedelo - PB.**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

**PROCESSO nº 0800625-55.2017.8.15.0731**

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito nomeado para atuar no **Processo em epígrafe**, vem perante Vossa Excelência, solicitar, salvo melhor juízo, a expedição do ofício dos honorários periciais por tratar de justiça gratuita, visto o trabalho pericial concluído a contento com laudo sob o **ID. 64238917**, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o Despacho sob o **ID. 57808317**.

**Por oportuno, seguem os dados:**

N ú m e r o	d o	b a n c o :	0 0 1
B a n c o :	B a n c o	d o	B r a s i l
A g ê n c i a :			3 3 9 6 - 0
N ú m e r o	d a	c o r r e n t e :	1 7 . 3 5 4 - 1
CPF: 021.205.144-02			

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 8 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 08/12/2023 21:24:22  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120821242221600000078420472>  
Número do documento: 23120821242221600000078420472

Num. 83368368 - Pág. 1



Número: **0800625-55.2017.8.15.0731**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **11/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ROGERIO DOS SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
TUBAL DA SILVA BRANDAO (REU)	GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE BRITO LIMA (CONFINANTE)	
MARIA DE LOURDES FELISMINO DE ALMEIDA (CONFINANTE)	
NAILZA CARLOS DO NASCIMENTO (CONFINANTE)	
FLAVIANA DOS SANTOS RODRIGUES (CONFINANTE)	
LAURENTINO ALVES MAIA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
Cristiane Francisca de Luna (CONFINANTE)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69222 88	11/03/2017 17:21	<a href="#"><u>PETIÇÃO DE USUCAPIÃO - ESPECIAL URBANA</u></a>	Outros Documentos



**EXELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ..... VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista, inscrito no C.P.F nº 569.301.004-04 e RG nº 1.240.154 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Nova Paisagem, S/N, Jardim Oceania, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000, por meio de seu advogado, ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO, OAB/PB nº 20.987; o qual recebe intimações no endereço: Avenida Pedro I, 361, Sala 106, empresarial Holanda Center I, Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58.013-021, e-mail: [rs.falcao@uol.com.br](mailto:rs.falcao@uol.com.br), tel.:(83)3021/8422 - 99675-8580, devidamente constituído e com respectivo mandato em anexo, com fundamento nos art. 183 da CF/88, art. 9 da Lei nº10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e art. 1.240 do (Código Civil/2002), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA**

em face de TUBAL DA SILVA BRANDÃO, brasileiro, casado, contador, inscritos nos CPF nº 072.758.544-49 e RG nº. 144077 SSP/PB, residente e domiciliado em Rua dos Ipês, nº 147, Anatólia, João Pessoa – PB, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**ANTI – PRELIMINARMENTE**

**1 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Em conformidade com o artigo 5º, incisos XXXIV e LXXIV da CF e com base na Lei nº 1.060/50 e na Lei Complementar Estadual nº 7.510/86, requer seja-lhe concedido o benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2024.045.414

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Engenheiro

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 800625-55.2017.8.15.0731, movida MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, CPF 569.301.004-04, em face de TUBAL DA SILVA BRANDÃO, CPF 072.758.544-49, perante Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4º, § 1º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 14/26, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo; comprovante de entrega do laudo pericial (7).

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

No caso em tela, o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor do Perito Engenheiro, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 800625-55.2017.8.15.0731, movida MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, CPF 569.301.004-04, em face de TUBAL DA SILVA BRANDÃO, CPF 072.758.544-49, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEeletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art 5º da Resolução nº 09/2017.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0800625-55.2017.8.15.0731**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **11/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

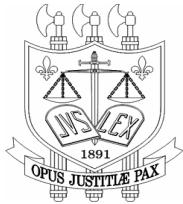
Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ROGERIO DOS SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
TUBAL DA SILVA BRANDAO (REU)	GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE BRITO LIMA (CONFINANTE)	
MARIA DE LOURDES FELISMINO DE ALMEIDA (CONFINANTE)	
NAILZA CARLOS DO NASCIMENTO (CONFINANTE)	
FLAVIANA DOS SANTOS RODRIGUES (CONFINANTE)	
LAURENTINO ALVES MAIA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
Cristiane Francisca de Luna (CONFINANTE)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88797 502	15/04/2024 11:35	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos

Decisão que remeteu ao Conselho da Magistratura o ADM nº 2024.045.414, requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, pela realização de perícia nos autos em referência.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO:**2024.045.414**

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Felipe Queiroga Gadelha pela realização de perícia nos autos da Ação nº 800625-55.2017.8.15.0731

Ocorre à fls. 30/31 os autos devem ser submetidos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art 5º da Resolução nº 09/2017.

Desta forma devolvo os autos a DIESP, para as providências cabíveis, visto que não consta decisão do Conselho da Magistratura

GEORC, em João Pessoa, 17 de abril de 2024

*Erivalda Rodrigues Duarte  
Gerente*

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

---

Processo: 0000057-87.2024.815.0000      Num 1º Grau: 0800625-55.2017.815.0731  
Data de Entrada : 19/04/2024      Hora: 09:26  
Número de Volumes: 1      Qtd Folhas: 33      Qtd de Apensoes:  
Numeração : 02 A 34      Qtd Vol.Apenso:  
Número de Folhas : Repetidas:      Omitidas:  
                        Em Branco:  
Agravos Retidos às folhas de :      a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 4A VARA DE CABEDELO, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO NUMERO 0800625-55.2017.815.0731

Autor: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA  
Reu : TUBAL DA SILVA BRANDÃO

João Pessoa, 19 de abril de 2024

---

Responsável pela Digitização

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000057-87.2024.815.0000 Processo CPJ: /  
Proc 1º Grau: 0800625-55.2017.815.0731 Processo 1º:  
Autuado em : 19/04/2024  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----  
  
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 19/04/2024 09:35  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 085 DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTI

Assunto :  
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 4A VARA DA COMARCA DE CABEDELO, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERCIA REALIZADA NO PROCESSO N.800625-55.2017.8.15.0731, MOVIDO POR MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, EM FACE DE TUBAL DA SILVA BRANDAO (ADM 2024.045.414)

JOAO PESSOA, 19 DE ABRIL DE 2024

-----  
RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Como é cediço, a Resolução nº 09/2017 deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, disciplinou, no âmbito desta Justiça Estadual, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Com efeito, nos termos do art. 4º, § 1º, do referido normativo, os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, cujos valores são anualmente atualizados.

Outrossim, de acordo com o art. 5º desse ato, o juiz, ao fixar os honorários, pode ultrapassar o limite fixado nessa tabela oficial, em até 5 (cinco) vezes, desde que o faça de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, caso em que, o pagamento fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

No caso em tela, no entanto, nada obstante o valor estipulado pelo juízo de primeiro grau ultrapasse o importe máximo estabelecido, ao que se verifica, não houve apresentação de justificativa para o

arbitramento em valor superior, valendo lembrar que a mera referência aos termos do dispositivo, por obviedade, não constitui fundamentação idônea para tanto.

Ante o exposto, determino seja oficiado à unidade de origem, solicitando providências para a subsunção do valor ao importe previsto na norma, ou a declinação da fundamentação exigida, a fim de possibilitar a análise da admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Cumpra-se, aguardando-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Desembargador**  
**Relator**



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Diretoria Especial

Ofício nº 48/2024 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 30 de abril de 2024.

A Sua Excelência,  
o Senhor Doutor JOÃO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR  
Juiz da 5ª Vara da Comarca de  
Cabedelo - PB

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido pelo eminente Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024.045.414, requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 800625-55.2017.8.15.0731, movida MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, CPF 569.301.004-04, em face de TUBAL DA SILVA BRANDÃO, CPF 072.758.544-49, que converteu a apreciação do pedido em diligência, solicitando providências para a subsunção do valor ao importe previsto na norma, ou a declinação da fundamentação exigida, a fim de possibilitar a análise da admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0800625-55.2017.8.15.0731**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **11/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ROGERIO DOS SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
TUBAL DA SILVA BRANDAO (REU)	GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE BRITO LIMA (CONFINANTE)	
MARIA DE LOURDES FELISMINO DE ALMEIDA (CONFINANTE)	
NAILZA CARLOS DO NASCIMENTO (CONFINANTE)	
FLAVIANA DOS SANTOS RODRIGUES (CONFINANTE)	
LAURENTINO ALVES MAIA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
Cristiane Francisca de Luna (CONFINANTE)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89690 178	30/04/2024 11:42	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos

Ofício nº 48/2024 – TJPB – DIESP João Pessoa, 30 de abril de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor Doutor JOÃO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz da 5ª Vara da Comarca de Cabedelo - PB

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido pelo eminente Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024.045.414, requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 800625-55.2017.8.15.0731, movida MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, CPF 569.301.004-04, em face de TUBAL DA SILVA BRANDÃO, CPF 072.758.544-49, que converteu a apreciação do pedido em diligência, solicitando providências para a subsunção do valor ao importe previsto na norma, ou a declinação da fundamentação exigida, a fim de possibilitar a análise da admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: LIVIA MARIA DE PAES BORGES - 30/04/2024 11:41:51  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24043011415157200000084289743>  
Número do documento: 24043011415157200000084289743

Num. 89690178 - Doc. 11

Documento 11 Página 2 assinado, do processo nº 2024045414, nos termos da Lei 11.419. ADME.61139.27188.44171.53970-5  
Data: 30/04/2024 11:42  
Assinado por: LIVIA MARIA DE PAES BORGES [051.132.874-58] em 30/04/2024 11:42



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/04/2024 ?s 11:48

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520245513459

**Documento:** Despacho - 2024.045.414.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Lívia Maria de Paes Borges )

**Destinatário:** 5ª Vara de Cabedelo ( TJPB )

**Data de Envio:** 30/04/2024 11:44:49

**Assunto:** ADM 2024.045.414, ref. ao processo n. 0800625-55.2017.8.15.0731, pedido de informação do Gab. do Des. Frederico Coutinho

**Código de rastreabilidade:** 81520245513458

**Documento:** Despacho Des. Frederico Coutinho - ADM - 2024.045.414.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Lívia Maria de Paes Borges )

**Destinatário:** 5ª Vara de Cabedelo ( TJPB )

**Data de Envio:** 30/04/2024 11:44:49

**Assunto:** ADM 2024.045.414, ref. ao processo n. 0800625-55.2017.8.15.0731, pedido de informação do Gab. do Des. Frederico Coutinho





Número: **0800625-55.2017.8.15.0731**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **11/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ROGERIO DOS SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
TUBAL DA SILVA BRANDAO (REU)	GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE BRITO LIMA (CONFINANTE)	
MARIA DE LOURDES FELISMINO DE ALMEIDA (CONFINANTE)	
NAILZA CARLOS DO NASCIMENTO (CONFINANTE)	
FLAVIANA DOS SANTOS RODRIGUES (CONFINANTE)	
LAURENTINO ALVES MAIA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
Cristiane Francisca de Luna (CONFINANTE)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90018 986	07/05/2024 10:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
5ª Vara Mista de Cabedelo**

**Excelentíssimo Senhor Relator:**

Em atendimento à solicitação de informações, venho perante Vossa Excelência, informar o seguinte.

A fixação dos honorários do perito se deu em valor superior ao máximo previsto na tabela de honorários periciais da Resolução 09/2017 do TJPB devido ao grau de especialização do profissional nomeado (*Engenheiro Civil Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia, Membro do IBAPE – PB (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – nº 147)*), à complexidade do exame (*confecção de planta georreferenciada do imóvel usucapiendo*) e ao local de sua realização (*lote de terreno de nº 04, quadra 28-B, do Loteamento Praia do Poço, Jacaré, Cabedelo-PB*).

Percebe-se que a perícia realizada é complexa e demanda conhecimento especializado, o qual demonstrou o perito possuir, mormente diante do laudo acostado aos autos (ID. 64238914).

Em análise da tabela contida ao final da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, do TJPB, vê-se que o valor máximo para esse tipo de perícia seria R\$ 870,00, conforme tópico “2.5 – Laudo pericial em Ação Demarcatória” (utilizado por analogia), o qual se mostra baixo, principalmente considerando o elevado custo de vida dos dias atuais.

Dessa forma, considerando que o art. 5º da referida resolução autoriza que seja ultrapassado o limite fixado na tabela que se encontra em anexo àquele ato normativo em até 5 (cinco) vezes, foram acatados os honorários periciais solicitados pelo perito nomeado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Sem mais para o momento e acreditando ter prestado as informações necessárias, encerro aproveitando a oportunidade para lhe apresentar voto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***João Machado de Souza Júnior***

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR - 07/05/2024 10:52:02  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050710520080000000084593928>  
Número do documento: 24050710520080000000084593928

Num. 90018986 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2024.045.414

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Engenheiro - qgpericias@gmail.com

Atendida a diligência de fls. 37/38, cumpre-me, por dever do ofício, submeter os presentes à consideração do eminente Desembargador RICARDO VITAL DE ALMEIDA, 3º Suplente do Conselho da Magistratura, em razão do ingresso em gozo de férias do eminente Relator, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, no período de 02 de maio a 1º de junho de 2024.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA

---

**Vistos etc.**

Os presentes autos foram submetidos à minha consideração, na condição de 3º Suplente do Conselho da Magistratura, em razão do ingresso em gozo de férias do eminente Relator, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Tendo em vista o término das férias e subsequente retorno do Relator originário do presente feito às suas atividades judicantes, devolvam-se os presentes autos ao seu Gabinete, para adoção das providências que entender cabíveis e necessárias.

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de julho de 2024.

Desembargador Ricardo Vital de Almeida  
**3º suplente do Conselho da Magistratura**



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2024.045.414

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Engenheiro

qgpericias@gmail.com

Retornem os presentes ao Gabinete de Sua Excelência, o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, seu Relator.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Desembargador**  
**Relator**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.045.414.** Requerente: Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 800625-55.2017.8.15.0731.

## Certidão

*Certífico*, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

**AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). UNÂNIME.**

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente), Márcio Murilo da Cunha Ramos (1º Suplente, convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho, em gozo de férias) e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de julho de 2024.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL

PS08



Número: **0800625-55.2017.8.15.0731**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **11/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ROGERIO DOS SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
TUBAL DA SILVA BRANDAO (REU)	GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE BRITO LIMA (CONFINANTE)	
MARIA DE LOURDES FELISMINO DE ALMEIDA (CONFINANTE)	
NAILZA CARLOS DO NASCIMENTO (CONFINANTE)	
FLAVIANA DOS SANTOS RODRIGUES (CONFINANTE)	
LAURENTINO ALVES MAIA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	
Cristiane Francisca de Luna (CONFINANTE)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93680713	12/07/2024 09:47	<a href="#">Honorários Periciais. Pagamento. Conselho da Magistratura</a>	Outros Documentos